CONTRATO Nº 056/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA JFF TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ nº 22.704.736/0001-83, SEDIADA A RUA FERNANDO DRUMOND, Nº 736-A, TENDO POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (CARTUCHO, TONER, CILINDRO E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI.

O Município de Flores do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Castro Alves Nº 362, centro, Flores do Piauí, neste ato representado pela Exmº. Sr. Prefeito Municipal Senhor Evadro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo , e inscrito no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87 , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JFF TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ nº 22.704.736/0001-83, inscrição estadual nº 195646746, sediada na Rua Fernando Drumond, nº 736-A , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Fábio José Alencar Trajano, inscrito no C.P.F. sob o nº 993.247. 173 -91 e portador de C.I. nº 2.283.832 tendo em vista ahomologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado em 22/06/2022, resolvem celebrar o presente contrato, conforme processo administrativo nº 0046/2022, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019 suas alterações posteriores legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (CARTUCHO, TONER, CILINDRO E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas com Recursos do Orçamento Municipal para o exercício 2022.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.02.00	04.122.0003.2003.0000	3.3.90.30.00	500
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	500
02.04.00	20.122.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.361.0014.2050.0000	3.3.90.30.00	553
02.05.00	12.361.0014.2051.0000	3.3.90.30.00	552
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.366.0015.2913.0000	3.3.90.30.00	569
02.05.00	12.367.0015.2018.0000	3.3.90.30.00	500
02.06.00	12.361.0017.2022.0000	3.3.90.30.00	541
02.06.00	12.361.0017.2067.0000	3.3.90.30.00	541
02.06.00	12.365.0017.2068.0000	3.3.90.30.00	541
02.07.00	15.452.0023.2028.0000	3.3.90.30.00	500
02.07.00	15.452.0023.2028.0000	3.3.90.30.00	750
02.08.00	10.301.0020.2029.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2030.0000	3.3.90.30.00	600

02.09.00	10.301.0020.2031.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2032.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2045.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2047.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2048.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.302.0056.2046.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.305.0020.2034.0000	3.3.90.30.00	600
02.10.00	26.782.0024.2035.0000	3.3.90.30.00	500
02.11.00	08.243.0018.2053.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.243.0018.2057.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.243.0018.2061.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.244.0018.2040.0000	3.3.90.30.00	500
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	500
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	621
02.13.00	18.541.0037.2041.0000	3.3.90.30.00	500
02.13.00	18.541.0044.2042.0000	3.3.90.30.00	500
02.14.00	08.243.0018.2043.0000	3.3.90.30.00	500
02.15.00	13.392.0016.2019.0000	3.3.90.30.00	500
02.16.00	23.695.0058.2066.0000	3.3.90.30.00	500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até 31/12/2022, contados da data de assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa e de acordo com Lei 8.666/1993 em seu artigo 57, Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R$ 30.999,95 (trinta mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), para todo o períodode sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de 27/06/2022 Segundo a qual:

4.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado como contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

5.4.A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não

ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

b) Submeter-se à fiscalização da PM Flores, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

c) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.

d) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

e) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

f) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindoa contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração,no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2.Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenhopelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e

respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou apenalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Designado o servidor Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91 como o FISCAL DOCONTRATO, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 0010/2022, Processo Administrativo nº 046/2022, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Itaueira - PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado queo seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justo e contratado, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FLORES DO PIAUÍ- PI, 12 DE JULHO DE 2022.

EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387

Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2022.07.12 15:14:36 -03'00'

Prefeito Municipal de Flores do Piauí
CONTRATANTE

JFF TECNOLOGIA LTDA:22704736000183

Digitally signed by JFF TECNOLOGIA LTDA:22704736000183
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=FLORIANO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=36710392000120, ou=videoconferencia, cn=JFF TECNOLOGIA LTDA:22704736000183
Date: 2022.07.12 15:21:53 -03'00'

CONTRATADO
JFF TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ nº 22.704.736/0001-83

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

ANEXO I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	20,00	UND	CARTUCHO ORIGINAL EPSON 664 PRETO	EPSON	664 Preto	R$ 51,35	R$ 1.027,00
1	20,00	UND	CARTUCHO ORIGINAL EPSON 664 AMARELO	EPSON	664 Amarelo	R$ 51,35	R$ 1.027,00
1	20,00	UND	CARTUCHO ORIGINAL EPSON 664 AZUL	EPSON	664 Azul	R$ 51,35	R$ 1.027,00
1	20,00	UND	CARTUCHO ORIGINAL EPSON 664 VERMELHO	EPSON	664 Vermelho	R$ 51,35	R$ 1.027,00
1	20,00	UND	CARTUCHO ORIGINAL EPSON 544 PRETO	EPSON	544 Preto	R$ 57,35	R$ 1.147,00
1	20,00	UND	CARTUCHO ORIGINAL EPSON 544 AMARELO	EPSON	544 Amarelo	R$ 57,35	R$ 1.147,00
1	20,00	UND	CARTUCHO ORIGINAL EPSON 544 AZUL	EPSON	544 Azul	R$ 57,35	R$ 1.147,00
1	20,00	UND	CARTUCHO ORIGINAL EPSON 544 VERMELHO	EPSON	544 Vermelho	R$ 57,35	R$ 1.147,00
1	30,00	UND	CARTUCHO TONER ORIGINAL KYOCERA 2040	KYOCERA	Kyocera 2040	R$ 132,78	R$ 3.983,40
1	20,00	UND	CARTUCHO TONER ORIGINAL KYOCERA 2035	KYOCERA	Kyocera 2035	R$ 114,39	R$ 2.287,80
1	20,00	UND	CARTUCHO TONER ORIGNAL BROHTER 2740	BROHTER	Brohter 2740	R$ 108,69	R$ 2.173,80
1	20,00	UND	CARTUCHO TONER ORIGINAL SANSUNG 2070	SAMSUNG	Samsung 2070	R$ 108,69	R$ 2.173,80
1	20,00	UND	CARTUCHO TONER ORIGIANL BROTHER 1060	BROHTER	Brohter 1060	R$ 96,58	R$ 1.931,60
1	15,00	UND	CILINDRO PARA IMPRESSORA KYOCERA	KYOCERA	Kyocera	R$ 84,51	R$ 1.267,65
1	10,00	UND	CILINDRO PARA IMPRESSORA BORTHER 2740	BROHTER	Brohther 2740	R$ 54,30	R$ 543,00
1	10,00	UND	CILINDRO PARA IMPRESSORA BORTHER 1060	BROHTER	Brohter 1060	R$ 48,28	R$ 482,80
1	20,00	UND	FONTA ATX ALIMENTAÇÃO 250 W	KMEX	PP-250ROF	R$ 108,64	R$ 2.172,80
1	30,00	UND	MOUSE USB	GOLDENTEC	GT9318	R$ 12,07	R$ 362,10
1	30,00	UND	TECLADO PARA COMPUTADOR	GOLDENTEC	GT 850	R$ 25,36	R$ 760,80
1	20,00	UND	PEN DRIVE DE 16 GB	HOOPSON	16 GB	R$ 30,17	R$ 603,40
1	30,00	UND	REFIL DE TONER BROTHER	BROTHER	Brohter	R$ 54,32	R$ 1.629,60
1	20,00	UND	REFIL DE TONER KYOCERA	KYOCERA	Kyocera	R$ 72,43	R$ 1.448,60
1	20,00	UND	REFIL DE TONER SAMSUNG	SAMSUNG	Samsung	R$ 24,14	R$ 482,80
						Total	R$ 30.999,95